



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

APROVADO
EM 14/06/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO
ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

PROJETO DE LEI Nº 0021/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a transição e o reenquadramento de servidores públicos efetivos entre planos de cargos e carreiras da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica facultada a transição e o reenquadramento de servidores públicos efetivos do quadro geral de pessoal para outro plano de cargos e carreiras da Administração Pública Municipal, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei e observados os dispostos nas Leis Municipais nº 191/2015 (PCCR Educação), 387/2021 (PCCR Quadro Geral) e 388/2021 (PCCR Saúde)

§ 1º A transição e o reenquadramento de que trata o caput deste artigo deverão observar as seguintes condições:

I – Compatibilidade das atribuições do cargo efetivo do servidor com as funções do plano de cargos ao qual se pretende realizar o reenquadramento;

II – Existência de vaga no novo plano de cargos, respeitando os limites de lotação estabelecidos em lei;

III – Interesse público devidamente justificado por meio de ato fundamentado da autoridade competente;

IV – Não acarretar aumento de despesa que comprometa os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – Anuênciam formal do servidor interessado, por meio de termo de concordância firmado em processo administrativo específico.

§ 2º A transição não implicará em perda de direitos adquiridos pelo servidor, como estabilidade, progressões funcionais ou vantagens pessoais incorporadas, devendo ser resguardada a continuidade do vínculo efetivo.

§ 3º O reenquadramento será formalizado mediante portaria ou decreto do Chefe do Poder Executivo, contendo:

I – Justificativa detalhada da transição;

II – Identificação do servidor e do cargo ocupado no plano de origem;

III – Identificação do cargo e do plano de destino;

IV – A data de efetivação do reenquadramento.

§ 4º O tempo de serviço prestado pelo servidor no cargo efetivo do plano de origem será integralmente contado para todos os efeitos no novo plano, incluindo progressões, aposentadoria e demais direitos funcionais.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente deverá realizar análise técnica prévia da solicitação de transição e reenquadramento, emitindo parecer conclusivo quanto à viabilidade jurídica, administrativa e orçamentária.

**MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07**

Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000

(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br



§ 6º É vedada a transição ou reenquadramento para cargo de plano diverso caso implique em:

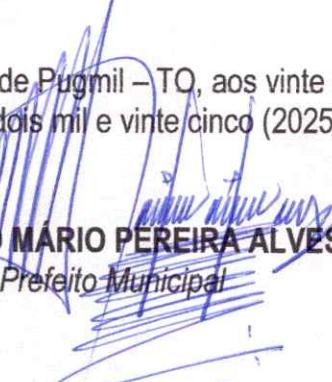
- I – Alteração de nível de escolaridade exigido para o ingresso no cargo efetivo;
- II – Violação ao princípio do concurso público, salvo nos casos de plano de cargos correlatos.

§ 7º O servidor reenquadrado deverá passar por período de adaptação, não superior a 90 (noventa) dias, para treinamento e adequação às novas atribuições, quando necessário.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 14/08/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0021/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

NOBRES VEREADORES,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 0021/2025, que tem por objetivo disciplinar a transição e o reenquadramento de servidores públicos efetivos entre diferentes planos de cargos e carreiras do Município de Pugmil – TO.

A proposta visa estabelecer critérios técnicos objetivos para permitir, quando compatível e viável, a migração de servidores efetivos de um plano de carreira para outro, desde que respeitados os requisitos legais, como a compatibilidade de atribuições, a existência de vaga, a concordância do servidor e, especialmente, a vedação de qualquer aumento indevido de despesa pública que comprometa o equilíbrio fiscal do Município.

Importante destacar que a matéria resguarda integralmente os direitos adquiridos dos servidores, como estabilidade, progressões e vantagens incorporadas, assegurando a continuidade do vínculo efetivo e o respeito às regras previstas nos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração atualmente vigentes, especialmente as Leis Municipais nº 191/2015 (PCCR Educação), 387/2021 (Quadro Geral) e nº 388/2021 (Saúde).

A iniciativa surge como instrumento de gestão estratégica de pessoal, garantindo maior racionalidade e eficiência na ocupação de cargos públicos, permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração, sem ferir o princípio do concurso público.

Dessa forma, considerando o interesse público e a necessidade de aperfeiçoar a gestão administrativa e funcional dos servidores públicos municipais, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito de Pugmil – TO, 26 de junho de 2025.

ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 24/08/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br